

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5473 (29/07/2026) e nº 5474 (05/08/2026)

Licitações e Contratos

1 [DECISÃO Nº 2366/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE. COMPROVAÇÃO. VENCEDOR DO CERTAME. PESQUISA DE PREÇOS. SOBREPREGO. COMPETITIVIDADE. ECONOMICIDADE.

- 1) Na inclusão de exigências técnicas no edital, como certificações de qualidade e sustentabilidade, é legítima a sua previsão como critério de aceitabilidade do produto, e não como requisito de habilitação do licitante, devendo a documentação comprobatória de tais especificações ser exigida apenas do licitante vencedor, previamente à assinatura do contrato, para privilegiar a competitividade e evitar o formalismo excessivo.
- 2) Eventual sobrepreço na estimativa de custos do edital pode ser considerado sanado se a fase competitiva do certame registrar ampla disputa entre os licitantes e resultar em descontos expressivos, demonstrando que a própria concorrência foi eficaz para garantir a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [6320/2026](#)

Legislação relacionada
[Lei nº 14.133/2021](#)

2 [DECISÃO Nº 2404/2026](#): CONTRATO. PROCESSUAL. BANCO DE BRASÍLIA S/A. REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DO BANCO MASTER. MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL FICTA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

- 1) É cabível a responsabilização dos administradores que, por ação ou omissão, deram causa à situação urgente que justificou a contratação direta por emergência, ainda que o procedimento tenha sido formalmente regular, devendo-se apurar os gastos decorrentes (art. 29, § 2º, da Lei nº 13.303/2016).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [8489/2025](#)

Legislação relacionada
[Lei nº 13.303/2016](#)

Precedentes externos
[STJ - REsp 1760128/SP](#)

3 [DECISÃO Nº 2405/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. GESTÃO PÚBLICA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. MANUTENÇÃO. CRITÉRIOS TÉCNICOS. ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. LAUDO TÉCNICO. COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL. SOBREPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

- 1) Em licitações para serviços de manutenção de pavimentos asfálticos que preveem diferentes soluções de engenharia, é indispensável a definição de critérios técnicos objetivos e verificáveis no edital para a escolha da intervenção a ser executada em cada trecho, a fim de conferir maior objetividade, transparência e segurança à execução e fiscalização do contrato.
- 2) Quando a escolha da solução de engenharia em contratos de manutenção de pavimentos depender de índices técnicos, o orçamento estimativo da licitação deve prever os custos para a elaboração dos respectivos laudos de avaliação, pois são indispensáveis à adequada fiscalização e ao recebimento dos serviços.
- 3) Na hipótese de a execução de um contrato poder se sobrepor às competências de outro órgão ou entidade, deve-se prever no edital um mecanismo de coordenação institucional, a fim de evitar a duplicidade de esforços e o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [14304/2025](#)

Legislação relacionada
[Lei nº 14.133/2021](#)

4 [DECISÃO Nº 2433/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PROJETO BÁSICO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. RISCO DO CONTRATADO. PAGAMENTO ADICIONAL. ISONOMIA. GESTÃO PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

- 1) Em contrato de empreitada por preço global, a omissão de serviços na planilha orçamentária, ainda que previstos no projeto básico, não gera direito a pagamento adicional, pois compete à licitante avaliar integralmente os custos para a execução do objeto, assumindo o risco ordinário da quantificação, sob pena de comprometimento da isonomia do certame pela potencial vantagem a propostas artificialmente reduzidas.
- 2) 2. A tramitação de processo de pagamento por múltiplas instâncias administrativas, como áreas técnicas, controle interno e setor jurídico, não configura entrave injustificado, mas garantia da segregação de funções e do princípio da legalidade, essenciais à boa governança e à proteção do erário.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [12981/2024](#)

Precedentes externos
[Parecer nº 793/2016 - PRCON](#)

Pessoal

1 [DECISÃO Nº 2407/2026](#): PESSOAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS. APOSENTADORIA. PENSÃO POR MORTE. TETO REMUNERATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998.

- 1) É regular a inclusão do abono de permanência na base de cálculo da conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, pois a referida parcela possui natureza remuneratória permanente e integra a remuneração do servidor.
- 2) Na hipótese de acumulação lícita de proventos de aposentadoria com pensão por morte, a incidência do teto remuneratório deve ocorrer de forma individualizada sobre cada um dos benefícios, e não sobre o somatório dos valores, quando a pensão tiver sido instituída em data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 19/1998, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 359).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [8110/2025](#)

Legislação relacionada
[LC nº 840/2011](#)

Precedentes externos
[STF - Tema 359 Repercussão Geral](#)

Decisões relacionadas
[1611/2026](#)

2 [DECISÃO Nº 2408/2026](#): PESSOAL. APOSENTADORIA. REGISTRO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE.

- 1) Não se impede o registro do ato de aposentadoria nem se justifica a redução dos proventos de servidor com irregularidade funcional, a exemplo da incompatibilidade de jornadas em acumulação de cargos, quando a medida se mostrar desproporcional, avaliada pelos princípios da razoabilidade, segurança jurídica e proteção da confiança, e diante da ausência de má-fé, da inexistência de dano ao erário e da percepção dos benefícios por longo período.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [8132/2025](#)

Decisões relacionadas
[1881/2026](#)

- 3** **DECISÃO Nº 2415/2026**: CONSULTA FORMULADA PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CLDF SOBRE A VIABILIDADE DE SEREM APLICADOS OS ÍNDICES DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS, PREVISTOS NAS LEIS NºS 7.515/24 E 7.254/23 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, PARA A CORREÇÃO DAS PARCELAS INCORPORADAS A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI.

Relator: Anilcéia Luzia Machado
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [10704/2025](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 7.515/2024](#)

[Lei nº 7.253/2023](#)

[Lei nº 7.254/2023](#)

[Lei nº 4.584/2011](#), Art. 5º

Decisões relacionadas

[2574/2024](#)

[304/2023](#)

[896/2017](#)

- 4** **DECISÃO Nº 2473/2026**: PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO. PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO. LIMITES DE ATUAÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. DÉFICIT DE PESSOAL.

- 1) Candidatos aprovados em concurso público para cadastro de reserva possuem, em regra, mera expectativa de direito à nomeação, a qual se converte em direito subjetivo somente em hipóteses excepcionais, como a preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração (Tema 784 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal).
- 2) Uma vez cumprida a obrigação de prover as vagas imediatas previstas em edital de concurso público, não cabe ao TCDF determinar a nomeação de candidatos aprovados em cadastro de reserva com vistas a suprir déficit de pessoal, por invadir o mérito administrativo, devendo a atuação do controle externo limitar-se a apontar as finalidades a serem alcançadas e exigir da Administração a apresentação de um plano para a recomposição da força de trabalho (Tema 698 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal).

Relator: Márcio Michel Alves de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [1024/2026](#)

Legislação relacionada
[Lei nº 7.843/2026](#)
[Decreto nº 48.509/2026](#)

Precedentes externos
[STF – Tema 698 Repercussão Geral](#)
[STF – Tema 784 Repercussão Geral](#)

Decisões relacionadas
[1348/2026](#)

Processual

1 [DECISÃO Nº 2351/2026](#): PROCESSUAL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. GESTOR PÚBLICO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. UTILIDADE PRÁTICA. LAPSO TEMPORAL. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PANDEMIA. CIÊNCIA.

- 1) A apuração de responsabilidade de gestores por falhas no planejamento de contratação emergencial deve ser encerrada quando, em razão do longo lapso temporal e do contexto de excepcionalidade dos atos, a continuidade da instrução apresentar reduzida utilidade prática, sem perspectiva de resultado útil e proporcional ao esforço de apuração.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [14304/2023](#)

2 [DECISÃO Nº 2353/2026](#): PROCESSUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPRESENTAÇÃO. CONTRATADO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. INTERESSE PÚBLICO. INTERESSE PRIVADO. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS. LESÃO AO ERÁRIO. INDEFERIMENTO.

- 1) Ainda que uma representação formulada por empresa contratada contenha pleitos de natureza patrimonial privada, como o cancelamento de multas, é cabível o seu conhecimento parcial pelo Tribunal de Contas para apurar a parcela pública da controvérsia, pois a existência de pretensões particulares não afasta a competência do controle externo para

examinar a legalidade e a regularidade da gestão contratual, sobretudo quando há indícios de irregularidades na atuação administrativa e o objeto do ajuste é de relevante interesse público (art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [7296/2026](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 14.133/2021](#), Art. 170, §4º

3 [DECISÃO Nº 2365/2026](#): PROCESSUAL. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS. INQUÉRITO POLICIAL. INTERMEDIÇÃO. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL.

Em regra, o TCDF é competente para requisitar diretamente documentos e informações de outros órgãos públicos, sendo desnecessária a intermediação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pois tal prerrogativa é inerente ao exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo e visa garantir a celeridade e a economia processual.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [2456/2016](#)

Decisões relacionadas

[838/2026](#)

4 [DECISÃO Nº 2401/2026](#): CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DÉBITO. ALÇADA. RITO SUMARÍSSIMO. DESMEMBRAMENTO. PARCIAL. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. DÉBITO REMANESCENTE. RITO ORDINÁRIO. CITAÇÃO.

- 2) O enquadramento do valor do prejuízo apurado na faixa de alçada do rito sumaríssimo de tramitação de contas especiais, nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF, enseja a devolução dos autos à origem.

- 3) Desmembrada Tomada de Contas Especial, os ritos a serem adotados deverão considerar os elementos fáticos de cada um dos novos feitos, salvo se as circunstâncias demandarem identidade de rito.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [11866/2025](#)

Legislação relacionada

[CF](#), Art. 37, caput

[LC nº 904/2015](#)

[IN nº 03/2021](#), Art. 24, III e § 3º

5 [DECISÃO Nº 2406/2026](#): PROCESSUAL. DETERMINAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. PENALIDADE. FATO SUPERVENIENTE. DECISÃO JUDICIAL. AFASTAMENTO DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

- 1) Não se aplica sanção por descumprimento de determinação do Tribunal, se a tese jurídica que a fundamentou for rejeitada judicialmente, pois a decisão superveniente do Poder Judiciário retira o suporte jurídico-material da determinação.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [8298/2006](#)

6 [DECISÃO Nº 2426/2026](#): GESTÃO PÚBLICA. PROCESSUAL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE FOMENTO. LEI Nº 13.019/2014. SERVIÇO COMPLEMENTAR. INADEQUAÇÃO. INSTRUMENTO JURÍDICO. CONTROLE EXTERNO. ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

- 1) A parceria com organização da sociedade civil cujo objeto consista na prestação direta de serviços assistenciais de saúde, com integração ao complexo regulador e atuação sobre a fila oficial do Sistema Único de Saúde (SUS), caracteriza-se como atividade complementar, devendo ser formalizada por meio de contrato de direito público ou convênio específico, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, sendo inadequada a utilização de termo de fomento regido pela Lei nº 13.019/2014.

- 2) Na hipótese de vício na escolha do instrumento jurídico de parceria em estágio avançado de execução, o órgão de controle, pautado pela análise consequentialista e pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pode adotar solução prospectiva e corretiva, em vez de apenas invalidar o ajuste, para evitar que a interrupção da política pública gere prejuízo ao interesse público superior ao da manutenção temporária do instrumento, sem prejuízo do monitoramento da execução e da determinação para que a irregularidade não se repita em futuros ajustes.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5473, de 29/07/2026
Processo nº [11484/2025](#)

Legislação relacionada

[CF](#), Art. 199, § 1º

[LINDB](#), Arts. 20, 21 e 22

[Lei nº 13.019/2014](#)